

PREÇO LICITATÓRIO Nº 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 008/2025

Processo Licitatório nº 005/2025



Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.907.927/0001-00, com sede Rua Professor José Sátiro de Melo, nº 85, Piedade de Ponte Nova, MG - CEP: 35382000, representado neste ato pelo Presidente, Flávio Magalhães da Cruz, denominado Contratante e AM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 29.368.047/0001-94, com sede Avenida Anita Mendes, n. 1463, Galpão B Sadonana Mendes, Rio Casca/MG - CEP: 35.370-000, tendo em vista o que consta no processo de número acima indicado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e correlatos, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Água sanitária 5 l: composição: hipoclorito de sódio e água potável. Contém cloro ativo: 2,0% a 2,5% (p/p). Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	UN	20	13,60	R\$272,00	BIOKRISS



6	Desinfetante 2000 ml. Composição: cloreto de alquili dimetil benzil amônio, tensoativos, fragrância, formol inibido 37%, corante e água. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	UN	40	8,85	R\$274,00	BARBAREX
7	Detergente, 500 ml composição: tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes, componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma: neutro, características adicionais: contém tensoativo biodegradável Testado dermatologicamente. Embalagem plástica com bico regulador para uso econômico. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de	UN	50	2,45	R\$ 122,50	BICKRISS
	fabricação, prazo de validade e peso líquido.					
9	Limpador limpeza pesada 500 ml original, função 4 em 1 - limpa desengordura, dá brilho, perfuma - composição: etoxilado, ácido dodecil benzeno sulfônico, alcalinizantes, espessantes, sequestrante, conservante, butil glicol, etanol, corante, fragrância e água.	UN	40	5,30	R\$212,00	BARBAREX



10	Alcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°gl), apresentação: OEL, embalagem mínimo de 480 ml	UM	30	6,80	R\$198,00	
14	Lustra móveis 200 ml, Ceras, silicone, emulsificantes, espessante, conservante, solvente alifático, coadjuvante, fragrância e água.	UN	40	8,10	R\$324,00	BARBAREX
15	Óleo de eucalipto essência aromática, aspecto físico: líquido oleoso, tipo de origem: origem vegetal, planta originária: eucalyptus spp, odor: eucalipto, embalagem mínimo 120 ml	UN	15	16,40	R\$246,00	BARBAREX
22	Palha nº 01 formato: anatômico, abrasividade: mínima aplicação: utensílios de alumínio, Composta por linhas e arames de aço de carbono, peso mínimo de 26g	UN	15	2,28	R\$34,20	BARBAREX
	Sabão em pó de 1 kg - composto por tensoativo aniônico, coadjuvantes,					
43	alcalinizantes, corante, branqueador óptico, essência, glicerina, carga, enzima e fragrância. Conter tensoativo biodegradável: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio com sistema bioenergético para ação profunda com complexo de ativos e enzimas.	KG	20	9,10	R\$182,00	BARBAREX
46	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido viscoso, acidez: pH 6 a 8, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: agente bactericida, composição: tensoativos	UN	5	24,10	R\$120,50	BIONRUSS



	aniônicos e não aniônicos, solvente 5 litros, essência erva doce					
48	Vassoura tipo vasculho, material cerdas: sisal, material cabo: madeira, aplicação: limpeza teto, comprimento cabo: 300 cm	UN	3	30,10	R\$90,30	CARLA
50	Vassoura, material cerdas: piaçava, material cabo: madeira, comprimento cepa: 50 cm, características adicionais: 36 furos 13 cm de piaçava fora da cepa, cepa com largura cepa: 5 cm, altura cepa: 5 cm, comprimento cabo: 110 cm Base de madeira coberta com latão no mínimo com 17 cm.	UN	5	23,10	R\$115,50	ATUAL
58	Desodorizador sanitário, composição: sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante. Benzeno, essência e corante, peso líquido: 25 g, aspecto	UN	20	3,60	R\$72,00	BARBAREX
	nisico, tablete sólido, características adicionais: suporte plástico para vaso sanitário com dados do fabricante					
63	Limpa vidros tradicional produto eco consciente. Com tensoativo biodegradável. Livre de fosfatos. Embalagem reciclável. Não testado em animais. Embalagem squeeze 500ml	UN	45	6,90	R\$310,50	BARBAREX
66	Sabão pasta ROSA, composição: glicerina, tensoativo aniônico e carboidrato, aplicação: limpeza pesada com ação desengraxante	UN	17	6,40	R\$108,80	BARBAREX
92	SACO 2KG, material: plástico, capacidade: 2 kg, aplicação: acondicionamento de alimentos, características adicionais: bobina picotada, altura: 35 cm, largura: 26 cm, espessura: 0,04 mm- EMBALAGEM COM 500	ROLO	3	25,00	R\$75,00	VERTEX
VALOR TOTAL					R\$2.757,30	

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital; e

1.3.2. a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor Anderson Gonçalves Fernandes.

3.3. A fiscalização do contrato competirá a servidor Letícia de Cássia Pataro Lima.

3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio da Câmara Municipal, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de



execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.757,30 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) observados os valores unitários e total por item indicados na cláusula primeira.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por processo legal, após a entrega dos SERVIÇOS, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em 05/07/2024.

6.4. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



- 
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses por ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.4. Exercer o acompanhamento das entregas dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da entrega dos equipamentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em

registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
 - 7.13.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.13.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
 - 7.13.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 7.13.5. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 
- 7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 7.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
 - 7.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 7.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
 - 7.19. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas específicas neste Termo de referência e em sua proposta.
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.
- 8.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros.

- 
- 8.6. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega.
- 8.7. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial.
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.12. Entregar toda a documentação especificamente: Nota fiscal, manual de uso e manutenção e certificado de Garantia e assistência técnica.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- 
- 8.17. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, incluindo equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
 - 8.18. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 8.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
 - 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
 - 8.21. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
 - 8.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
 - 8.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
 - 8.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
 - 8.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
 - 8.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - 8.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

- 
- 8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.31. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.31.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 8.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.39. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto

garantindo a plena compreensão das informações prestadas, como sua aplicação correta nos trabalhos

- 8.40. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 8.41. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
- 11.1.2. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 11.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.2.4. Incorrer na inexecução total do contrato;

- 11.1.2.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 11.1.2.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

- 11.1.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

- 11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

- 11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

- 11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- 
- 11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
 - 11.1.4.2. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
 - 11.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.4.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.4.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.4.6. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.4.7. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.4.8. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.4.9. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.2.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
 - 11.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 11.2.4. Fraudar a licitação.
 - 11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.2.6. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 11.2.7. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 11.2.8. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Lei.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente.

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

primeira.

aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima

as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de

estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não

2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele

12.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

de integral de eventual dano causado a Câmara Municipal.

convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação

11.2.16. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.15. Eventual diferença não compensada no item anterior seja

valor pendente de pagamento ao contratado;

11.2.14. A compensação da sanção e eventuais indenizações no

cumulativa:

pela Câmara Municipal ao contratado, será promovida de forma

cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido

11.2.13. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações

(seis) anos.

federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06

da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da

contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

11.2.12. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e

do município de Rio Casca pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

11.2.11. A sanção administrativa de impedimento de licitar e

11.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013



- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.010 – Manutenção das Atividades da Câmara

339030 – Material de Consumo

Ficha 21 – Lei orçamentária n. 086/2024

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Jequeri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Piedade de Ponte Nova, 13 de maio de 2025.

Flávio Magalhães da Cruz

Presidente

AM DISTRIBUIDORA
E COMERCIO
LTDA:29368047000
194

Assinado eletronicamente no sistema
de assinatura digital por AM
DISTRIBUIDORA E COMERCIO
LTDA:29368047000
Data: 13/05/2025 10:10:10
Assinado por: Flávio Magalhães da Cruz
Cargo: Presidente
CPF: 000.000.000-00

AM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF/Ci:

CPF/Ci: